



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | | |
|----------------------|-----------|--------------------------|
| As três séries . . . | Ano 360\$ | Semestre 200\$ |
| A 1.ª série | 140\$ | 80\$ |
| A 2.ª série | 120\$ | 70\$ |
| A 3.ª série | 120\$ | 70\$ |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 360\$ por ano ou 200\$ por semestre

A 1.ª série: 140\$ 80\$.

A 2.ª série: 120\$ 70\$.

A 3.ª série: 120\$ 70\$.

Para o estrangeiro ou ultramar acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 41 135:

Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, destinado a reforçar a verba inserida no n.º 3) do artigo 22.º, capítulo 3.º, do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios — Autoriza a 7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a pôr à ordem do Ministro dos Negócios Estrangeiros as importâncias que lhe forem requisitadas em conta do crédito aberto pelo presente diploma.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 41 136:

Autoriza o conselho administrativo do Aquário Vasco da Gama a celebrar contrato para a execução de obras em betão armado.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 311:

Acresce várias unidades técnicas às brigadas técnicas de fomento e povoamento do Limpopo e do Cumene, criadas pelas Portarias n.ºs 14 171 e 14 226.

Ministério da Economia:

Despacho:

Determina que se apliquem às colheitas de 1956 as normas fixadas no despacho inserto no *Diário do Governo* n.º 137, de 25 de Junho de 1954, que estabelece as condições em que a Federação Nacional dos Produtores de Trigo fica autorizada a comprar aos produtores o centeio, milho e cevada.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 41 135

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial de 4:500.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 3.º, artigo 22.º, n.º 3) «Despesas de representação do Ministério dos Negócios Estrangeiros . . .», do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º Para contrapartida do crédito aberto pelo artigo anterior, é anulada a importância de 4:500.000\$ no capítulo 1.º, artigo 4.º, n.º 1), do orçamento em vigor do Ministério das Finanças.

Art. 3.º As despesas realizadas por conta do reforço que o artigo 1.º concretiza ficam dispensadas do cumprimento das formalidades legais.

§ 1.º É autorizada a 7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a pôr à ordem do Ministro dos Negócios Estrangeiros as importâncias que lhe forem requisitadas em conta do crédito que pelo presente diploma é aberto.

§ 2.º A documentação respeitante às despesas efectuadas pelos fundos requisitados nos termos do parágrafo anterior será enviada à referida Repartição, devidamente relacionada e justificada, até dois meses depois de realizadas, carecendo de despacho fundamentado todas as despesas para que tenha havido impossibilidade em obter a documentação normal.

§ 3.º A 7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública conferirá no prazo de trinta dias as contas de que trata o § 2.º e submetê-las-á, por intermédio da sua Direcção-Geral, ao visto do Ministro das Finanças, que, a ser concedido, legitima a competente prestação de contas.

§ 4.º O saldo que se verificar entre as importâncias requisitadas e as despendidas nos termos deste decreto-lei será em seguida repostos nos cofres do Tesouro, mediante guia passada pela mesma 7.ª Repartição.

Art. 4.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Junho de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Direcção-Geral da Marinha****Decreto n.º 41 136**

Tendo sido adjudicada a Schiappa M. de Carvalho a execução de obras em betão armado no Aquário Vasco da Gama, de acordo com o anteprojecto dos trabalhos e memória descritiva que apresentou;

Considerando que, nos termos do contrato a elaborar, as referidas obras serão levadas a efeito nos anos de 1957 e 1958;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o conselho administrativo do Aquário Vasco da Gama a celebrar contrato com Schiappa M. de Carvalho para a execução de obras em betão armado pela importância total de 196.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá o conselho administrativo do Aquário Vasco da Gama despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 116.000\$ no corrente ano e de 80.000\$, ou do que se apurar como saldo, no ano de 1958.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Junho de 1957.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**Inspecção-Geral do Fomento****Portaria n.º 16 311**

Observadas as necessidades técnicas dos programas de trabalho das brigadas técnicas de fomento e povoamento do Limpopo e do Cunene, criadas pelas Portarias n.ºs 14 171 e 14 226, de 28 de Novembro de 1952 e 10 de Janeiro de 1953, respectivamente, e integradas na Inspecção-Geral de Fomento por força do Decreto-Lei n.º 39 153, de 1 de Abril de 1953;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 7.º do Decreto n.º 40 869, de 20 de Novembro de 1956:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, acrescer as unidades técnicas seguintes ao quadro das referidas brigadas, cujos vencimentos se indicam:

A) Brigada técnica de fomento e povoamento do Limpopo:

a) Com o vencimento de 12.000\$:

- 1 engenheiro civil adjunto do engenheiro residente.
- 1 engenheiro civil adjunto do agrónomo residente.
- 2 engenheiros agrónomos adjuntos do agrónomo residente.

b) Com o vencimento de 10.000\$:

- 1 engenheiro agrónomo.

B) Brigada técnica de fomento e povoamento do Cunene:

a) Com o vencimento de 12.000\$:

- 1 engenheiro civil adjunto do engenheiro residente.
- 1 engenheiro civil adjunto do agrónomo residente.
- 2 engenheiros agrónomos adjuntos do agrónomo residente.

Ministério do Ultramar, 1 de Junho de 1957.— Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique.— *Carlos Abecasis*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**Gabinete do Subsecretário de Estado da Agricultura****Despacho**

Não se afigurando vantajoso alterar os preços do centeio, milho e cevada estabelecidos no despacho de 19 de Junho de 1954, publicado no *Diário do Governo* n.º 137, de 25 do mesmo mês, deverão os mesmos aplicar-se às colheitas de 1957.

A Federação Nacional dos Produtores de Trigo tomará as medidas necessárias para assegurar aos produtores a entrega daqueles cereais nas condições em que o tem feito nos anos anteriores.

Ministério da Economia, 27 de Maio de 1957.— Pelo Ministro da Economia, *Domingos Rosado Victoria Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.